Lei Municipal n. 826, de 16 de dezembro de 2009.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Descoberto para o exercício de 2010."

DAVID LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Santo Antônio do Descoberto para o exercício de 2010 no valor global de R$ 182.299.847,00 (cento e oitenta e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no anexo que acompanha esta Lei Orçamentária.

§1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categorias econômicas, os grupos de despesas, as modalidades de aplicação e os elementos.

§2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º – A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 182.299.847,00 (cento e oitenta e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES		VALORES
I – RECEITA DO TESOURO		
1 – RECEITAS CORRENTES	R$	82.265.220,69
1.1 – Receita Tributária	R$	3.391.320,69
1.2 – Receita de Contribuições	R$	720.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	R$	181.000,00
1.4 – Receita Agropecuária	R$	0,00
1.5 – Receita Industrial	R$	3.000,00
1.6 – Receita de Serviços	R$	178.000,00
1.7 – Transferências Correntes	R$	57.557.900,00
1.8 – Outras Receitas Correntes	R$	21.234.000,00
1.9 – Redutor	R$	- 4.190.060,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	R$	101.819.686,31
2.1 – Operações de Crédito	R$	0,00
2.2 – Alienações de Bens	R$	100.000,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	R$	0,00
2.4 – Transferência de Capital	R$	101.719.686,31
2.5 – Outras Receitas de Capital	R$	0,00
II – RECETIAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	R$	0,00
III – RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	R$	1.405.000,00
RECEITAS TOTAL	**R$**	**182.299.847,00**

Art. 5º - A despesa no mesmo valor da receita é fixada em R$ 182.299.847,00 (cento e oitenta e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais), assim desdobrados:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 180.894.847,00 (cento e oitenta milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 1.405.000,00 (um milhão quatrocentos e cinco mil reais);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES		VALORES
I – RECURSOS DO TESOURO	R$	180.894.847,00
1 – Despesas Correntes	R$	52.913.100,00
2 – Despesas de Capital	R$	127.881.747,00
3 – Reserva de Contingência	R$	100.000,00

II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	R$	1.405.000,00
III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	R$	0,00
RECEITAS TOTAL	**R$**	**182.299.847,00**

Parágrafo único – integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando -lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPITULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar até o limite já estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2010 do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às

disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2010.

Art. 10 – Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao anexo desta lei.

Art. 11 – Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, em 16 de dezembro de 2009.

DAVID LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal